



CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo os registros processuais eletrônicos do processo registrado sob o nº **0001070-32.2015.4.03.6006**, classe **EXCEÇÃO DE ILEGITIMIDADE DE PARTE**, assunto **Uso de documento falso**, distribuído à **1ª Vara Federal de Naviraí** e que figuram como **EXCIPIENTE(A) LUCIANO ALFREDO**, CPF **018.955.609-93**, como **EXCEPTO(A) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS**, CNPJ **26.989.715/0017-70**, como **ADVOGADO(A) ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ**, CPF **006.148.619-18**, como **ADVOGADO(A) TIAGO MONTRONI**, CPF **056.355.399-55**, deles verificou constar:

Trata-se de Incidente de Exceção de Ilegitimidade de Parte distribuído a pedido do Ministério Público Federal nos autos da Ação Penal nº 0001454-34.2011.4.03.6006, a fim de constatar a real identidade do denunciado nestes autos, ante o indício de que se tratava de pessoa diversa de LUCIANO ALFREDO.

Realizadas as diligências pela Polícia Federal, constatou-se ser verdadeira a alegação de que LUCIANO ALFREDO não possui envolvimento com os fatos narrados na ação penal referida, tratando-se, na verdade, de ALEX SIMPLICIO DOS SANTOS que admitiu ter usado Carteira Nacional de Habilitação falsa em nome de LUCIANO ALFREDO.

Em razão disso, em 29/07/2022, foi proferida sentença que julgou procedente o incidente de Exceção de Ilegitimidade para declarar a ilegitimidade de parte de LUCIANO ALFREDO nos autos nº 0001454-34.2011.4.03.6006, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Em 05/09/2022, a r. sentença transitou em julgado.

Em 25/05/2023, os autos foram arquivados definitivamente.

NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé.

Eu, DENISE ALCANTARA SANT'ANA, Analista Judiciária, RF 6434, digitei, conferi e subscrevi.

Denise Alcantara
Sant Ana:000006434

Assinado de forma digital por Denise
Alcantara Sant Ana:000006434
Dados: 2025.08.22 14:29:08 -04'00'



JUSTIÇA FEDERAL